



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.290 DE 03 DE Maio DE 1977.

QUE CRIA O SETOR SERVIÇOS DE OBRAS
PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, na Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário, o SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PARTICULARES, que assim se comporá:

I - Corpo Técnico de Engenharia

II- Fiscalização

ARTIGO 2º - O Corpo Técnico de Engenharia será constituído por profissional de Engenharia, Modalidade Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da 6a. (sexta) Região.

ARTIGO 3º - O profissional caracterizado no Artigo anterior, será o Chefe do referido Setor de Serviços.

ARTIGO 4º - A Fiscalização mencionada no Inciso II do Artigo 1º (primeiro) será constituída por Fiscal de Obras.

ARTIGO 5º - Fica criada a função de "Fiscal de Obras" - Referência 18-regime da Consolidação das Leis do Trabalho - lotado no Setor de Serviços de Obras Particulares, da Divisão de Obras Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário, e diretamente subordinada ao Chefe do mencionado Setor.

§ 1º - No exercício de 1977, excepcionalmente, a função prevista neste artigo será exercida pelo atual "Fiscal de Rendas" - Referência 18, da Divisão da Fazenda - Fiscalização e Lançamentos - através de Portaria designatória do Chefe do Executivo, competindo-lhes as atribuições constantes do artigo 8º.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1978, fica suprimida a função de "Fiscal de Rendas" - Referência 18 - referida no parágrafo anterior, e transferido a seu titular mediante ato executivo, para a função criada no Artigo 5º:

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a designar, através de Portaria, o engenheiro contratado como Acessor - Ref. - 22 - da Aessoria de Planejamento - Gabinete do Prefeito - para prestar seus serviços profissionais no Setor de Ser-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.290 DE 03 DE Maio DE 1977 - FLS. 02

viços de Obras Particulares, previsto no Artigo 1º (primeiro) da presente Lei, onde cumprirá as atribuições enumeradas no Artigo 7º.

ARTIGO 7º - Ao profissional mencionado no Artigo 2º, são conferidas as seguintes atribuições:

I - Examinar e aprovar os projetos de:

A) Habitações unifamiliares isoladas e habitações unifamiliares agrupadas ou germinadas, desde que não envolvam aberturas de ruas ou passagens;

B) Habitações multifamiliares, excluídas aquelas que apresentam dependências para atividades industriais ou piscinas de uso coletivo e observado que a instalação de estabelecimentos para finalidades não especificadas nos projetos aprovados dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

C) Edificações para atividades comerciais e de serviços, excluídas as de preparo, manipulação, venda e armazenamento de alimentos e produtos químicos e farmacêuticos.

II - Supervisionar e fiscalizar as obras particulares.

III - Autorizar a expedição do "HABITE-SE" - quando houver essa concessão pela autoridade competente da Secretaria da Saúde - após as necessárias vistorias, encaminhando-as à Lançadoria para anotações no Cadastro.

IV - Formalizar as autuações e interdições por irregularidades verificadas.

V - Outras que, eventualmente, lhe venham a ser permitidas por concessão da Secretaria da Saúde, através de seus órgãos competentes.

ARTIGO 8º - Caberá ao Fiscal de Obras mencionado no Artigo 4º, as seguintes atribuições:

I - Fazer visitas diárias na área do perímetro urbano, verificando o cumprimento das normas municipais pertinentes às obras particulares.

II - Relatar, diariamente, os serviços que tiver executado, usando o impresso apropriado.

III - Comunicar ao Chefe imediato, em impresso adotado, as irregularidades observadas em suas visitas de fiscalização.

IV - Efetivar as autuações e interdições determinadas.

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem designadas pelo seu superior imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SAO PAULO

LEI N° 1.290 DE 03 DE Maio DE 1977 - FLS. 03

ARTIGO 9º - É vedado a qualquer componente do Corpo Técnico de Engenharia :

A) Exercer as atribuições constantes do Artigo 7º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, em mais de uma municipalidade.

B) Examinar, aprovar e fiscalizar projetos sob sua responsabilidade, caso em que os projetos serão encaminhados ao órgão competente da Secretaria da Saúde, para os devidos fins.

ARTIGO 10º - De qualquer alteração que ocorrer no Corpo Técnico de Engenharia ou na legislação pertinente, a Prefeitura dará ciência à respectiva Divisão Regional da Saúde.

ARTIGO 11º - Cabe à Prefeitura, depois de devidamente credenciada, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 7.788, de 08 de abril de 1976, responsabilizar-se pelo exato cumprimento das exigências da legislação sanitária estadual e respectivos regulamentos, Normas Técnicas Especiais, Instruções Normativas e outros expedientes emanados dos órgãos competentes do Estado.

ARTIGO 12º - Segundo as necessidades e através de ato, poderá o Chefe do Executivo designar servidores de quaisquer setores da Administração para prestação de serviços no Setor de Serviço de Obras Particulares a que se refere a presente Lei.

ARTIGO 13º - O Setor de Serviços e Obras Particulares diligenciará para que após a expedição do "HABITE-SE" tenha a Lançadoria Municipal elementos sobre o projeto executado, para fins de cadastramento.

§ ÚNICO - No caso de reformas que ampliem as construções existentes, proceder-se-á da mesma forma prevista neste Artigo.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, sendo que as despesas determinadas pelo Artigo 5º serão cobertas pelas dotações próprias a serem consignadas no Orçamento de 1978.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 DE Maio DE 1977.

Dr. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal